



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER JURÍDICO

Solicita a Secretaria de Saúde do Município de Ilhota/SC a Locação de Ambulância para uso de transporte de pacientes do Município, conforme anexada DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, todos analisados pela Agente de Contratação que definiu a modalidade. Por se tratar de serviço de urgência, existe a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §2º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal.

A possibilidade de contratação com fundamento no artigo 75, inciso VIII é legal, onde apenas seria necessário a verificação das CNDS da empresa que forneceu o menor valor.

A Dispensa Eletrônica com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21 tal modalidade para o pedido também é possível, tendo em vista se tratar de caso de emergência. Portanto, CONSIDERANDO, que a presente solicitação caracteriza urgência de atendimento de situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme exposto em lei, OPINO pela possibilidade de contratação por dispensa justificada conforme assim definiu a Agente de Contratação, ambos existem fundamentação para tal e como a definição é feita pela Agente, a mesma deve definir qual fundamentação irá acatar.

É o parecer SMJ.

Ilhota, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA BORK  
Data: 10/03/2025 14:22:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA BORK**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC nº 52.998**